

PARECER Nº 179/2022

Processo: 5575/2022

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE TÍTULO DE “MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO” À SENHORA ANDRÉA MARCONDES ALVES

Autoria: Juca do Guaraná Filho (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXAME DA MATÉRIA

O Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto está disciplinado pela Resolução nº. 008/2008.

A referida honraria é concedida às mulheres que tenham prestado relevantes serviços na área social, empresarial, educacional ou política em Cuiabá, exigindo-se para concessão o *Curriculum* da homenageada.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento do referido Título, entretanto, deve o Projeto sofrer emenda de redação para correção de lapso, conforme a seguir.

II – DA EMENDA DE REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer emenda para corrigir o lapso constante no art. 2º que faz referência à Resolução, quando na verdade deve ser Decreto Legislativo.

A propósito do tema dispõe o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2016:

Art. 163. *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

Parágrafo único. *As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

(...);

VI – emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e

(...).



Art. 164. *As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.*

Parágrafo único. *A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.*

Dessa forma o artigo 2º do Projeto deve ser emendado para corrigir o lapso redacional, fazendo constar Decreto Legislativo:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

III - VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da matéria com a emenda de redação.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003700320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 19/04/2022 13:09

Checksum: **830650B52448A26AA01A6FC36F41D4958EA0F7CAABFB646F8696A66BD646CAD**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003700320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

